

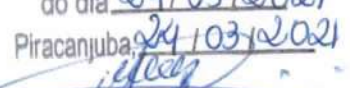


Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 1.988/2021

De 24 de março de 2021

Certifico que na data 24/03/2021,
Foi publicado no Placar Oficial deste
Município o (a) lei de nº 1.988
do dia 24/03/2021
Piracanjuba, 24/03/2021

Secretário de Administração

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre gêneros;

II - estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

III - propor ao Executivo Municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

IV - propor ao Executivo Municipal projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

V - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VI - deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores;

VII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

VIII - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou revogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto por 12 (doze) representantes, que serão denominadas conselheiras, nomeadas pelo Prefeito, sendo constituída por 06 (seis) representantes do Poder Público e 06 (seis) representantes de organismos da sociedade civil com atuação e atendimento direto às mulheres, capacitação e qualificação profissional e que desenvolvam estudos e pesquisas referentes aos direitos da mulher.

§1º - A Presidente, a vice - presidente e a secretária- geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) serão escolhidas em plenário, dentre as conselheiras do Poder Público e da Sociedade Civil que integram o Conselho, e após nomeadas pelo Prefeito.

§2º - O titular do órgão ou entidade governamental indicará sua representante, que poderá ser substituída, mediante nova indicação.

§3º - As representantes da sociedade civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembléia previamente convocada.

§4º - As funções de conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

I - Plenário

II - Diretoria:

- a) - Presidência;
- b) - Vice - Presidência;
- c) - Secretária - Geral.

III - Comissões Temáticas.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher disporá de uma Secretaria Executiva, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário, da Diretoria e das Comissões Temáticas, formada por servidoras disponibilizadas pelo Executivo Municipal.

Art. 5º - A abrangência da organização e do funcionamento do CMDM será estabelecida pelo Regimento Interno, que poderá complementar as competências e atribuições definidas nesta Lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - As despesas com a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do CMDM.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (24/03/2021).


Claudiney Antonio Machado
Prefeito


Waldemir Jose de Souza
Secretário de Administração